

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.04.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.04.2025

RESOLUÇÃO PGJ Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas”, conferida a membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) que se destacaram em suas atividades relativas a negociação, mediação, conciliação e/ou práticas restaurativas, tem como objetivos:

I - estimular, identificar e reconhecer o uso de procedimentos, técnicas e abordagens autocompositivas no âmbito do MPMG;

II - dar visibilidade e incentivar a adoção de procedimentos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas, bem como de técnicas e abordagens autocompositivas;

III - valorizar o protagonismo institucional na resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção de resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo.

Art. 2º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” será efetivada com o registro em ficha funcional previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 25 de abril de 2025 e em solenidade pública, por meio da entrega de 01 (um) troféu e certificado para o membro do MPMG de cada categoria vencedora, e certificado de participação aos membros do MPMG dos órgãos de apoio que colaboraram com a iniciativa vencedora, a ser estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).

Parágrafo único. Ao membro do MPMG vencedor de cada uma das categorias elencadas no art. 4º desta Resolução, será conferida prioridade, à temática da área de atuação funcional relativa à autocomposição, em ações de educação corporativa ou de capacitação promovidas e organizadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e no custeio de ações educacionais externas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” observará os seguintes critérios:

I - resolutividade;

II - inovação;

III - proatividade;

IV - cooperação;

V - transparência.

§1º Sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ser realizadas buscas ativas nos sistemas institucionais para subsidiar o reconhecimento das boas práticas.

§2º Para fins da análise dos acordos a serem premiados, serão selecionados, preferencialmente, aqueles que foram realizados sob condução do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), sem prejuízo da análise daqueles celebrados diretamente no âmbito dos órgãos de execução e/ou de apoio.

§3º Para fins de análise das ações de educação e/ou de capacitação a serem premiadas, serão selecionadas, preferencialmente, aquelas que foram promovidas e organizadas ou realizadas em regime de cooperação com o CEAF ou com a Escola Estadual de Defesa do Consumidor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), sem prejuízo da análise daquelas promovidas e organizadas exclusivamente por outras instituições.

Art. 4º A premiação a que alude esta Resolução será dividida nas seguintes categorias:

I - Repercussão Social;

II - Criatividade;

III - Parceria Institucional;

IV - Resolutividade;

V - Acesso à Justiça.

Art. 5º Concorrerão à “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas” os membros do MPMG que preencherem o formulário mencionado na Resolução Conjunta PGJ CGMP Nº 4, de 25 de abril de 2025, que será oportunamente publicizado por meio dos canais oficiais de comunicação institucional.

Parágrafo único. Para fins de apreciação para concorrer à “Premiação de Boas Práticas Autocompositivas”, cada órgão de execução e/ou órgão de apoio poderá inscrever, no máximo, até 03 (três) iniciativas (acordos judiciais e/ou extrajudiciais e/ou ações de educação e/ou capacitação).

Art. 6º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) fará relatório das práticas inscritas no formulário de que trata o art. 5º desta Resolução e o submeterá, para fins de reconhecimento das boas práticas, à comissão composta pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - Coordenador-Geral do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR);

IV - Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA);

V - Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo (NADM);

VI - Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VII - um integrante da Câmara de Procuradores de Justiça, indicado pelo Presidente do órgão;

VIII - um integrante do Conselho Superior do Ministério Público, indicado pelo Presidente do órgão;

IX - um representante da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP).

Art. 7º As boas práticas reconhecidas nos termos desta Resolução serão divulgadas anualmente na Semana do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução PGJ nº 15, de 3 de maio de 2023.

Belo Horizonte - MG, 25 de abril de 2025

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça